

ANO 2020.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO. Nº 01/

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍ-  
PIO DE BEBEDOURO.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2020.....

Autoria VEREADORES ARTUR ERNESTO HENRIQUE, JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA, ...  
NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH, PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA e SILVIO DELFIN

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2020.

REF: ESGOTAMENTO DO PRAZO REGIMENTAL DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSITURA

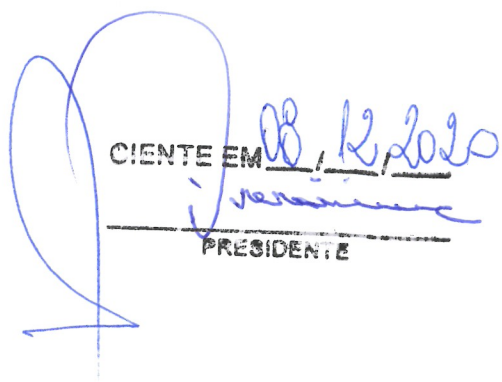
Enquanto Presidente e Relator da Comissão de Justiça e Redação, atentos ao artigo 189 do RICMB que estabelece o prazo de 90 dias para esgotamento da tramitação de qualquer propositura, vimos por meio desta REQUERER o arquivamento da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 em razão do esgotamento do seu prazo de tramitação.

Sendo o que tenho a apresentar no momento, renovo meus votos e elevada estima e distinta consideração,

Sem mais,  
atenciosamente,

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE da CJR

  
Fernando José Piffer  
RELATOR da CJR

  
CIENTE EM 08/12/2020  
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Carlos Renato Serotine - TOTA  
NESTA.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB 40705/2020 08/12/2020 09:40



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEVNJDA/017/2020

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Excelência, a resposta do ofício **OEVNJDA/015/2020**, referente ao meu pedido de concessão de urgência sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, que dá nova redação ao § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, de minha autoria e dos vereadores Artur Ernesto Henrique, Jorge Emanuel Cardoso Rocha e Rogério Alves Mazzonetto, a qual se encontra nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis e já extrapolou, e muito, o prazo regimental de 15 dias, por ter sido protocolado no dia 29 de setembro e até o presente momento encontra-se sem parecer e sem resposta alguma sobre o meu pedido.

Solicito ainda que explique o porquê do meu pedido não ter sido acatado, na 32ª e 33ª Sessão Ordinária de 2020, seguindo o artigo 87 do regimento interno da Câmara Municipal de Bebedouro, que é claro sobre a constituição de uma comissão especial para dar o seu parecer do projeto em questão, infringindo o regimento interno desta Casa de Leis.

Certo de que as providências cabíveis serão tomadas, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**Nasser José Delgado Abdallah (Engº Nasser)**

1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR – LIDER do PDT

Exmo. Sr.

**Carlos Renato Serotino (Tota)**  
Presidente da Câmara Municipal  
BEBEDOURO – SP.

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VISTOS ETC.

INDEFIRO por falta de demonstração da urgência, conforme exige o art. 184, do RICMB.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de outubro 2020.

  
Carlos Renato Serotine

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

OEVNJDA/015/2020

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Excelência, **regime de urgência**, em conformidade com o inciso 3º do artigo 127 do Regimento Interno do Legislativo, para a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, que dá nova redação ao § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, de minha autoria e dos vereadores Artur Ernesto Henrique, Jorge Emanuel Cardoso Rocha e Rogério Alves Mazzone, a qual que se encontra nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Certo de que as providências cabíveis serão tomadas, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

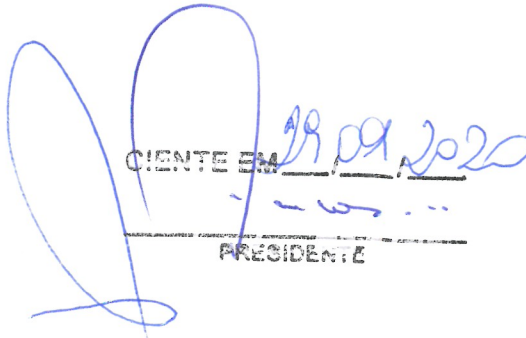


**Nasser José Delgado Abdallah (Engº Nasser)**

1º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR – LIDER do PDT

Exmo. Sr.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
Presidente da Câmara Municipal  
BEBEDOURO – SP.

  
CIENTE EM \_\_\_\_\_  
29/09/2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2020:** Dá nova redação ao §3º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

  
Carlos Renato Serotini  
Presidente

  
Carlos Renato Serotini  
Presidente

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2020:** Dá nova redação ao §3º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

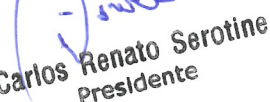
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

14-12-2020  
21:29 H5  
  
Carlos Renato Serotino  
Presidente

14/12/2020  
21:26 h.  
  
Carlos Renato Serotino  
Presidente

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO Nº 01/2020:** Dá nova redação ao §3º, do  
artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

*Nasser*  
Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO

*14/12/2020  
21:26h*  
*[Signature]*  
Carlos Renato Serotine  
Presidente

*14/12/2020  
20:52h*  
*[Signature]*  
Carlos Renato Serotine  
Presidente

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO Nº 01/2020:** Dá nova redação ao §3º, do  
artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO

14/12/2020  
21:26h  
Carlos Renato Serotine  
Presidente

14/12/2020  
20:52h  
Carlos Renato Serotine  
Presidente

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO Nº 01/2020:** Dá nova redação ao §3º, do artigo  
19, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da PROPOSTA DE EMENDA em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme se verifica dos seus artigos 53, inciso I e 54, inciso I, que são claros nos seguintes termos:

*Art. 53 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:  
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;*

*Art. 54 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:  
I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;*

A presente proposta conta com a subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Edilidade, de modo que o requisito previsto no inciso I, do artigo 54 foi atendido. Segundo verte do artigo 48, da LOMB, a Mesa Diretora é composta por 4 (quatro) integrantes (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário), ou seja, por um número PAR de membros, e, segundo a atual redação do §3º, do art. 19, **em caso de empate** nas decisões ou proposições da Mesa, prevalecerá a hipótese que contar com voto ou adesão do presidente da Câmara Municipal. Equivale dizer que o Presidente tem voto "qualificado" para desempate.

Agora, no entanto, verifica-se da proposta que ela visa abolir o voto qualificado do Presidente para desempate, estabelecendo que a Mesa da Câmara Municipal decidira unicamente por maioria **absoluta** de seus membros. Portanto, segundo a proposta, a Lei Orgânica será OMISSA em relação às situações de empate. Embora estranha a intenção dos autores da proposição, no sentido de tornarem a LOMB omissa nas situações de empate nas decisões e proposições da Mesa Diretora, não se pode dizer que exista qualquer vício de competência ou legalidade, especialmente à luz do art. 29, "caput", da CF/88 que sedimenta a AUTONOMIA conferida aos municípios para editarem sua própria Lei Orgânica.

De tudo, pois, concluímos que a PROPOSTA está harmonizada com a lei e não encontramos qualquer obstáculo técnico para sua tramitação. Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE da proposição, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEVSD/07/2020 - SL

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente solicitar a V.Sa. a reconsideração de minha assinatura na Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que visa dar nova redação ao § 3º do artigo 19.

Aproveito do ensejo para externar votos de estima e consideração.

**SILVIO DELFINO**  
**VEREADOR – PSDB**

Ilmo Sr.  
**Carlos Renato Serotini**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**BEBEDOURO - SP**

CIENTE EM 09/09/2020  
PRESIDENTE

CMB 40466/2020 09/09/2020 10:46



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**OEV/PHIP/nº 060/2020**

Bebedouro, 03 de Setembro de 2020.

Senhor Presidente

Venho através do presente solicitar a V.Sa., a exclusão de minha assinatura na Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que visa dar nova redação ao § 3º do artigo 19.

Aproveito do ensejo para externar votos de estima e consideração.

  
PAULO HENRIQUE IGNACIO PEREIRA  
VEREADOR - Líder do MDB

SISCAM

Ilmo Sr.  
Carlos Renato Serotini  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**BEBEDOURO - SP**

  
CIENTE EM 03/09/2020

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Arquivado em 04/01/21

Jorge E. Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO N. 01/2020

Dá nova redação ao § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica, de autoria de vários vereadores:

**Art. 1º** O § 3º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** A Mesa da Câmara Municipal decide pelo voto da maioria **absoluta** de seus membros.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, de 29 de julho de 2020.

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
VEREADOR

ROGÉRIO ALVES MAZZONETTO  
VEREADOR  
JUSTIFICATIVA

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
VEREADOR

SILVIO DELFINO  
VEREADOR

Pretendemos, com a presente proposta, alterar o § 3º do artigo 19 da LOMB, por entendermos que a Mesa Diretora deve sempre decidir por no mínimo a maioria absoluta de seus membros, ou seja, três vereadores, não como está atualmente, por no mínimo dois de seus membros, desde que um destes seja o presidente da Casa. Este tem o voto de qualidade, decide obrigatoriamente nos empates e pode votar na eleição da Mesa e em matérias que exigem o quórum de 2/3, ou seja 7 votos, mas seu voto não tem nem pode ter o valor de dois votos. A propósito, qualquer atribuição da Mesa exercida por apenas dois membros desta poderia mesmo ter sua legalidade questionada judicialmente. Embora não tenhamos tido nenhum caso desses em nossa Casa de Leis até o presente momento, melhor, como diz o ditado, prevenir que remediar.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta nossa Proposta de Emenda à LOMB.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CIB 40472/2020 02/09/2020 14:59

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

### EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

**Dá nova redação ao § 3º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.**

De autoria dos vereadores José Roberto De Rosis Mazeu, Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio, José Baptista de Carvalho Neto, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Valdeci Ramos de Castro, Tiago Bosco de Souza Elias e Waldomiro Carlos Zola:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O § 3º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** A Mesa da Câmara Municipal decide pelo voto da maioria de seus membros; no caso de empate, prevalecerá a decisão ou propositura que contar com voto ou adesão do presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2015.

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
PRESIDENTE

**Nasser José Delgado Abdallah**  
1º SECRETÁRIO

**Fernando José Piffer**  
(VICE-PRESIDENTE)  
2º SECRETÁRIO INTERINO

*"Deus Seja Louvado"*  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200